

Regras para a Propaganda Eleitoral para Eleição de Representante dos (as) Empregados (as) no Conselho de Administração da Companhia Energética do Piauí – CEPISA 2017.

A Comissão Eleitoral para eleição de representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração da **Companhia Energética do Piauí – CEPISA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Regimento para Eleição de representante dos(as) empregados(as), publicado na *intranet* da Companhia Energética do Piauí – CEPISA.

Resolveu:

1 Definir as regras da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) a representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração da Empresa:

1.1 - é vedado o custeio ou reembolso pela empresa de qualquer custo/despesa dos(as) candidatos(as), incluindo, o pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões exigidas no regimento da Eleição;

1.2 - é vedado aos(às) candidatos(as) fixarem cartazes nas instalações da Empresa;

1.3 - é permitido o recebimento de e-mail externo dos(s) candidatos(as) devendo para tal serem observadas as normas vigentes de uso de correio eletrônico, especialmente quanto à origem da remessa, ao tamanho do *e-mail* e a existência de *hiperlinks* externos;

1.4 - não caberá nenhuma responsabilidade da empresa e/ou da Comissão Eleitoral quanto ao tráfego exitoso ou não exitoso de quaisquer e-mails dos(as) candidatos(as) fora dos padrões da norma tal e, ainda, envio(s) de *e-mail* não condizentes com os padrões usuais de segurança de TI estabelecidos;

1.5 - a empresa se reserva o direito de, utilizando-se de ferramentas eletrônicas padrão e sem qualquer juízo de valor quanto ao conteúdo, evitar ou de fazer cessar qualquer tráfego eletrônico fora dos padrões (normas: DG-GT-06/N-001; DG-GT-06/N-016; e DG-GT-06/N-005), especialmente quanto à origem da remessa, ao tamanho do *e-mail* e a existência de *hiperlinks* externos;

1.6 - é vedada a utilização do provedor corporativo para abrigo de *site* externo, *blog*, fórum eletrônico de discussão ou de qualquer ferramenta de comunicação eletrônica análoga para a divulgação de propaganda eleitoral relativa ao presente processo;

1.7 - é vedado o uso de veículo da empresa para deslocamentos, visando efetuar propaganda eleitoral;



1.8 - é vedado o uso do telefone fixo ou celular da empresa para efetuar propaganda eleitoral;

1.9 - não será fornecido aos(às) candidatos(as), pela Comissão Eleitoral, o endereço (eletrônico ou postal) dos(as) empregados(as) para envio de material de propaganda;

1.10 - é vedado o uso pelos(as) candidatos(as) dos equipamentos e de material de reprografia e de multigrafia da empresa para confecção de propaganda eleitoral;

1.11 - é vedado o uso de serviço de malote da empresa para distribuição de propaganda eleitoral;

1.12 - a empresa disponibilizará na *intranet-intranet* um *link* denominado "Portal dos Candidatos para o Conselho de Administração" para as peças de comunicação dos (as) candidatos (as) homologados (as);

1.13 - - é vedado o uso do e-mail corporativo da empresa para remessa de material eletrônico de divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

1.14 - os prazos de divulgação no Portal dependem do tempo hábil entre a entrega do material de campanha e sua publicação. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará os prazos para os (as) candidatos (as);

1.15 - a primeira peça de comunicação a ser divulgada no portal será a apresentação de cada candidato(a) homologado(a), por meio de uma página, tamanho A4, fonte Arial 12, de sua síntese curricular, programa de trabalho, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, devidamente rubricada pelos(as) candidatos(as), preferencialmente nos dias **09 e 10/03/2017**;

1.16 - o período da campanha eleitoral para representante dos empregados no Conselho de Administração será das **13/03/2017 a 17/03/2017**, no primeiro turno, se necessário, das **30/03/2017 a 03/04/2017** no segundo turno.

2 - A Empresa e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão pelo conteúdo e pela forma do material de propaganda dos(as) candidatos(as).

3 - A não observância pelos(as) candidatos(as) das presentes regras poderá ser objeto de manifestação específica de qualquer empregado(a) da empresa à Comissão Eleitoral, onde deverá constar a indicação do fato e da autoria e a apresentação de evidências, visando às providências cabíveis quanto ao presente processo eleitoral.

4 - Casos omissos quanto à divulgação e/ou propaganda dos candidatos relativamente ao presente processo eleitoral serão resolvidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.





Eletrobras
Distribuição Piauí

5 - Este documento compõe o conjunto de regras de ciência e de observância obrigatória pelos candidatos.

Teresina-PI, 07 de Fevereiro de 2017.

Renata Maria Pinto Clark
Presidente

Gilvan Rodrigues Monteiro
Secretário

Marco Antônio Nogueira
Membro

Euclístiano Garcia Mendes
Membro